

**BSM****BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO CONSELHO DE  
SUPERVISÃO DA BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 36/2012**

**RECORRENTES: UM INVESTIMENTOS S.A. CTVM E MARCOS PIZARRO MELLO OURIVIO**

**I – DATA, HORA e LOCAL:** Realizada no dia 26 de novembro de 2015, às 11h, na sede da BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM, na Rua XV de novembro, nº 275, 10º andar, nesta cidade de São Paulo – SP.

**II – ORDEM DO DIA:** Sessão de Julgamento do Processo Administrativo nº 36/2012, distribuído ao Pleno do Conselho de Supervisão.

**III – PRESENCAS:** Presidente Wladimir Castelo Branco Castro, Conselheiros, Carlos Eduardo da Silva Monteiro, Claudio Ness Mauch, Henrique de Rezende Vergara, José David Martins Júnior, Luis Gustavo da Matta Machado, Luiz de Figueiredo Forbes, Marcus de Freitas Henriques, Maria Cecilia Rossi, Pedro Luiz Guerra. Diretor de Autorregulação da BSM, Marcos José Rodrigues Torres. Superintendente Jurídico da BSM, Luiz Felipe Amaral Calabro. Superintendente de Acompanhamento de Mercado, Julio Cesar Cuter. Gerente de Acompanhamento de Mercado, Marcos Ricardo Ferreira Kagueyama. Gerente Jurídica da BSM, Fabiana Falcoski. Advogadas da Superintendência da BSM, Fernanda de Souza Soares e Maria Clara Porto Fabbri. Secretária do Conselho de Supervisão, Cynthia Almeida. Ausência Justificada: Conselheira Aline de Menezes Santos. Presente a advogada dos Recorrentes, Natali Gomes Vancini (OAB/SP nº 318.066).

**IV – RELATOR:** Conselheiro Marcus de Freitas Henriques, designado por sorteio em 17 de agosto de 2015.

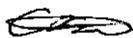
**V – SESSÃO DE JULGAMENTO:** Aberta a sessão de julgamento, a qual havia sido prévia e regularmente comunicada aos Recorrentes Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro

**BSM****BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo nº 36/2012

Recorrentes: Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro Mello Ourivio  
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 2 de 4

Mello Ourivio, o Relator designado por sorteio, Marcus de Freitas Henriques, informou os procedimentos a serem adotados na presente sessão de julgamento. Em seguida, foi dada a palavra à representante dos Recorrentes, Dra. Natali Gomes Vancini, a qual dispensou a leitura do relatório, oportunamente enviado aos Conselheiros e aos Recorrentes. A Dra. Natali resumiu os fatos objeto do Processo Administrativo nº 36/2012 e as infrações imputadas aos Recorrentes, e reiterou os fundamentos apresentados na defesa, na manifestação sobre o parecer jurídico e no Recurso. Em sua sustentação, a Dra. Natali discorreu sobre o devido cumprimento dos Termos de Compromisso celebrados entre a BSM e os Recorrentes, e sobre o fato da decisão recorrida não ter sido unânime, o que indicaria que os fatos não foram fortes o suficiente para que houvesse convencimento unânime dos Conselheiros. Arguiu, preliminarmente, nulidade: (a) do Termo de Acusação, uma vez que não foram mencionadas as possíveis sanções que poderiam ser aplicadas no caso concreto, e (b) do julgamento da Turma, uma vez que o representante dos Recorrentes, Dr. José Gabriel Assis de Almeida, foi interrompido pelo Conselheiro-Relator durante a sua sustentação oral, o que violaria o regulamento processual da BSM. No mérito, arguiu que cabe à Corretora o dever de dispensar especial atenção às operações, e que cabe aos Órgãos Reguladores o controle das operações. Discorreu que a Corretora só faria comunicação à CVM se fossem verificados fortes indícios de irregularidades. Sobre o Recorrente Marcos, argumentou que a responsabilidade do diretor não é objetiva, sendo necessário comprovar dolo ou culpa, o que não aconteceu. Reportou-se à decisão recorrida, indicando a necessidade de reforma, uma vez que a decisão não foi devidamente fundamentada, deixando de estabelecer os critérios de dosimetria da pena. Por fim, solicitou, na hipótese de manutenção da condenação, que a decisão recorrida fosse revista quanto à penalidade aplicada, uma vez que seria desproporcional ao caso concreto. Encerrada a sustentação oral da defesa, foi passada a palavra ao Diretor de Autorregulação, o qual sustentou que a BSM detectou indícios de irregularidades e comunicou a Corretora, em 29.07.10 (fls. 31), inclusive indicando os envolvidos, suas atuações e a mudança de perfil das operações realizadas por Edivaldo, sendo que, em sua resposta (fls. 34/36), a Corretora se restringiu a fazer a análise de risco, sem responder aos questionamentos feitos pela BSM. O Diretor de Autorregulação ressaltou ainda que o Recorrente Marcos, então diretor responsável

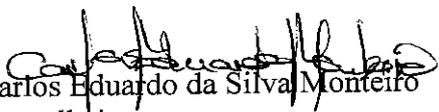
  
BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074

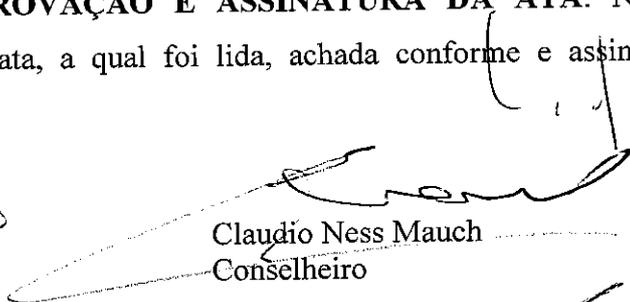
**BSM****BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**

Processo Administrativo nº 36/2012  
Recorrentes: Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro Mello Ourivio  
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 3 de 4

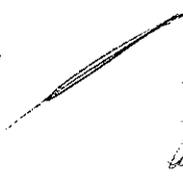
pela ICVM 301/99, entendeu que o padrão operacional estava correto, o que levou a uma ausência de comunicação. Por fim, lembrou que a fundamentação da decisão da Turma está nas folhas 280/281 do presente PAD. A palavra foi novamente passada à Dra. Natali, a qual reiterou os termos de sua manifestação anterior. Em continuidade, os Conselheiros, sem a presença da advogada dos Recorrentes, do Diretor de Autorregulação da BSM, do Superintendente Jurídico da BSM, do Superintendente de Acompanhamento de Mercado, e demais presentes, consideraram e discutiram as razões do recurso. Encerrados os debates, na presença da advogada, do Diretor de Autorregulação, dos Superintendentes Jurídico e de Acompanhamento de Mercado, e demais presentes, o Relator votou pela (i) redução da pena de multa aplicada pela Turma à Corretora de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por entender que a violação ao artigo 6º da ICVM 301/99 é prejudicial à violação ao artigo 7º da ICVM 301/99, visto que se a Corretora deixou de monitorar determinadas operações ela não tem como comunicá-las, razão pela qual deveria ser excluída a condenação por violação ao referido artigo 7º; e (ii) manutenção da decisão da Turma que aplicou a pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Recorrente Marcos. O Relator explicou, resumidamente, os fundamentos de sua decisão, a qual será formalmente transcrita. Em seguida, os demais membros do Pleno se manifestaram, na forma do artigo 19 do Regulamento Processual da BSM, e acompanharam, por maioria, o voto do Relator. O Conselheiro Claudio Ness Mauch votou pela absolvição dos acusados, de acordo com os termos do seu voto na Turma, entendimento esse acompanhado pelo Conselheiro Pedro Luiz Guerra. Por fim, foi decidido que o voto do Relator e do Conselheiro Claudio Ness Mauch sejam anexados à presente ata, para os devidos efeitos regulamentares e legais.

**VI – ENCERRAMENTO, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos Conselheiros.

  
Carlos Eduardo da Silva Monteiro  
Conselheiro

  
Claudio Ness Mauch  
Conselheiro

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275, 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



**BSM**

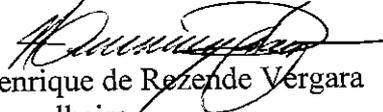


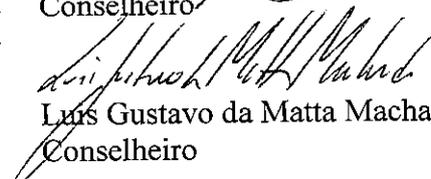
**BM&FBOVESPA  
SUPERVISÃO DE MERCADOS**



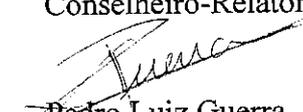
Processo Administrativo nº 36/2012

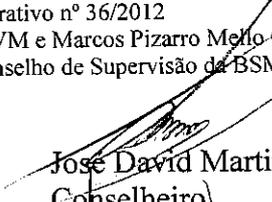
Recorrentes: Um Investimentos S.A. CTVM e Marcos Pizarro Mello-Oúrvio  
Ata da Sessão de Julgamento pelo Pleno do Conselho de Supervisão da BSM – Fls. 4 de 4

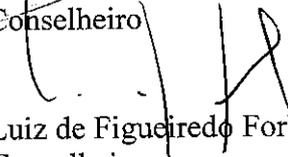
  
Henrique de Rezende Vergara  
Conselheiro

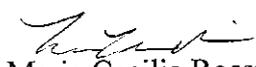
  
Luis Gustavo da Matta Machado  
Conselheiro

  
Marcus de Freitas Henriques  
Conselheiro-Relator

  
Pedro Luiz Guerra  
Conselheiro

  
Jose David Martins Júnior  
Conselheiro

  
Luiz de Figueiredo Forbes  
Conselheiro

  
Maria Cecilia Rossi  
Conselheira

  
Wladimir Castelo Branco Castro  
Conselheiro